

COMUNICADO SUROC/ANTT Nº 003/2018

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso XIV do artigo 106 da Resolução ANTT nº 5.810, de 31/05/2018, e no que consta no processo nº 50500.071316/2014-27,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÉNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, e

CONSIDERANDO as condições impostas pela Deliberação nº 186 (*), de 14 de julho de 2016,

ESCLARECE:

As associações sindicais de grau superior definidas na Deliberação nº 186, de 2016, que pretendam celebrar Acordo de Cooperação Técnica para fins de executar, em parceria com a ANTT, atividades de inscrição e manutenção de transportadores no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, devem ser constituídas com o objetivo de representar as categorias de transportadores autônomos de cargas ou de empresas do setor de transporte rodoviário de bens ou cargas, com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

As associações deverão respeitar as áreas de atividade econômica definidas na Lei nº 11.442, de 2007, ou a atividade de transporte rodoviário de bens (cargas), conforme a Lei nº 7.290, de 1984.

O requerimento de manifestação de vontade em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a ANTT, deverá indicar o objeto a seguir:

- Estabelecer o compromisso de conjugar esforços para:
 - A execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro do Transportador rodoviário de Cargas no Registro Nacional de Transportadores rodoviários de Cargas – RNTRC, registrados no Sistema indicado pela ANTT, observadas as especificações contidas no Plano de Trabalho
 - O intercâmbio de informações entre os respectivos sistemas de registro.

(*) A Deliberação ANTT nº 186, de 2016, revogou a Deliberação ANTT nº 11, de 2014.

- A execução de fiscalizações, em operações conjuntas ou separadas, quanto ao cumprimento das obrigações ora pactuadas, e das orientações técnicas complementares, visando à regularidade da inscrição/manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

Para instrução processual, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Requerimento (ofício) com o objeto a ser pactuado (**);
2. Cópia do CPF, da Cédula de Identidade e dos atos de nomeação das autoridades signatárias
3. Declaração de idoneidade, conforme modelo em anexo;
4. Plano de Trabalho, indicando:
 - a. identificação do objeto a ser executado;
 - b. metas a serem atingidas;
 - c. etapas ou fases de execução, e
 - d. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
5. Comprovante de inscrição no CNPJ;
6. Estatuto Social, se for o caso.
7. Ata de Posse, se for o caso.
8. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (**):
 - a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil (**);
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (**);
 - c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela (**);
 - d. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros (**);
 - e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou (**)
 - f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (**);
9. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**);

(**)*Itens incluídos à relação de documentos com o objetivo de atender reiteradas manifestações da Procuradoria Federal junto à ANTT quando da análise jurídica de propostas de Acordos de Cooperação Técnica.*

10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (**);
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (**);
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (**);
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (**)
14. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (**)
15. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (**)

A SUROC promoverá a instrução processual e remeterá à apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT, previamente ao julgamento sobre critérios de conveniência e oportunidade da proposta pela Diretoria da ANTT.

Serão recusadas as solicitações que não atendam ao disposto acima, bem como aquelas que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou incompletude no registro junto ao MTE.

Fica revogado o Comunicado SUROC nº 002/2014.

Brasília, 21 de junho de 2018.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS
Superintendente de Serviços de Transporte
Rodoviário e Multimodal de Cargas

(**) Itens incluídos à relação de documentos com o objetivo de atender reiteradas manifestações da Procuradoria Federal junto à ANTT quando da análise jurídica de propostas de Acordos de Cooperação Técnica.

Anexo

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR,
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL**

Fulano de Tal (representante da associação), portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº...., Presidente da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na, cidade/Estado, CEP, **DECLARA** que a e seus filiados já realizam atividades relacionadas à execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro do Transportador Rodoviário de Cargas no Registro Nacional de Transportadores rodoviários de Cargas – RNTRC, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, demonstrando, desta forma, qualificação técnica operacional, eficiência e credibilidade no desempenho das atividades, em parceria com a ANTT.

Declara, ainda, que não consta dirigente da, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, que mantenha vínculo com qualquer entidade do poder público, nem que tenha incorrido em qualquer tipo de desvio junto à Administração Federal, direta ou indireta.

Data

Assinatura do representante da entidade